



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 357/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900029827/2018
Interessado : B & S Comércio e Serviços Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, do auto de Infração nº 9900029827/2018, com as devidas correções monetárias pertinentes

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900029827/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900029827/2018 foi lavrado em 11/09/2018, em desfavor da empresa B & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Em Visita Enloco a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-PE. Encontramos o Contrato Licitatório de Nº114/2016 Termo Aditivo Nº114/2016, 2º Termoaditivo Nº114/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a B&S Comércio E Serviços Ltda. - Me. Para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet à Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras e Urbanismo e Comissão Permanente de Licitação pelo período de 12 meses prorrogáveis no Município de Cachoeirinha-PE. sem a devida ART do Resp. Técnico.) Considerando que a ART Nº PE20180229846, registrada em 25/01/2018, anteriormente ao auto, não corresponde ao 2º termo aditivo ao Contrato 114/2016; Considerando que a ART Nº PE20180284911, registrada em 16/07/2018, anteriormente ao auto, também não corresponde ao solicitado no auto; Considerando, por fim, que o registro da empresa, junto ao Crea/PE, foi cancelado em 07/02/2020, impossibilitando, desta forma, a regularização da infração. Considerando que o Auto de Infração nº 9900029827/2018 é procedente, uma vez que o registro da ART corresponde ao 2º termo aditivo é devido, conforme preceitua a alínea “a”, do Inciso I, do Art. 10, da Resolução do Confea nº 1.025/09. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE